CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo , 607– Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000

e-mail: <camara@icaraima.pr.leg.br>

COMISSÃO ESPECIAL – ART. 218- RI

PARECER Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº01/2023

Súmula: Acrescenta o art. 156-A ao Ato das Disposições Gerais da Lei Orgânica do Município de Icaraíma.

I – Relatório.

Trata-se de Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº01/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja súmula *acrescenta o art. 156-A ao Ato das Disposições Gerais da Lei Orgânica do Município de Icaraíma,* protocolo nº90/2023, datado de 05 de maio de 2.023.

O projeto acrescenta o art. 156-A ao Ato das Disposições Gerais da Lei Orgânica do Município de Icaraíma, com um parágrafo único e dois incisos.

Recebida e lida em plenário na sessão realizada em 08/05/2023, referida proposta de emenda à Lei Orgânica fora encaminhada para Comissão de Justiça e Redação, o qual exarou seu parecer de admissibilidade em 09/05/2023, retornando à presidência da Câmara Municipal, o qual, na forma regimental, constituiu a presente comissão em 15/05/2023 para receber emendas e dar parecer, consoante preconiza o art. 218 do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas no prazo do §1º, do art. 218, do Regimento Interno que ora se finda.

É o relatório.

Icaraíma/PR, 29 de maio de 2.023.

Relatora: Dilene Maria da Silva

II – VOTO

Referido projeto tem como objetivo flexibilizar a utilização de 30% dos recursos públicos que estão vinculado a COSIP – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública prevista no art. 149-A, da Constituição Federal com destinação específica.

Segundo o governo municipal, a desvinculação de 30% irá ajudar a viabilizar o pagamento das contrapartidas dos convênios vigentes e o pagamento do aporte referente o déficit atuarial.

A desvinculação é permitida pela Constituição Federal, através da Emenda Constitucional nº93/2016 que previu que os municípios poderão desvincular *de órgão, fundo ou despesa até 31 de dezembro de 2.023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a serem criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes*, consoante se vê do contido no art. 76-B do ADCT.

Referida proposta visa adequação da Lei Orgânica à Constituição Federal, em atendimento ao princípio da simetria.

Assim, uma vez apresentada proposta de emenda a Lei Orgânica oriundo do executivo, a qual atualiza a lei orgânica em conformidade com a normativa constitucional e obedecidos os requisitos de admissibilidade pela Comissão de Justiça e Redação, como a competência, a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa, bem como em observância ao princípio da simetria com a reprodução da legislação federal, entendo que a proposta deve ser aprovada.

Em face do exposto, considero o projeto constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o aprovo, por melhor atender aos interesses do Município de Icaraíma- PR.

Voto pela sua aprovação.

Sala de Reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Icaraíma – PR, aos 29 de maio de 2.023.

Dilene Maria da Silva – Relatora

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial, em sessão realizada em 29/05/2023, opinou, por unanimidade de votos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº01/2023.

Estiveram presentes os Senhores vereadores Dilene Maria da Silva, Agnaldo Alberto Cardoso e Altair Gomes.

Sala das Comissões, Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma – PR, aos 29 de maio de 2.023.

Agnaldo Alberto Cardoso - Presidente
Dilene Maria da Silva - Relator
Altair Gomes - Membro